



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

O Município de Ipiacu, por meio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº. 18.457.259/0001-21, estabelecido na Avenida Milton Campos nº 344, Centro em Ipiacu, Estado de Minas Gerais, através dos Agentes de Contratações, nomeados pela Portaria nº 2.015/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação correlata. Esta Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 1.956/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/21, determinando as atribuições dos servidores públicos no desempenho dos processos licitatórios.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portal.licitanet.com.br; às 09 horas do dia 27 de Fevereiro de 2025, horário de Brasília-DF.

1.2 Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 09 horas do mesmo dia.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 – Aquisição Posto de Usina e Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C para uso em pavimentação asfáltica**, atendendo as necessidades do município de Ipiacu – MG, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações e estimativas de consumo, condições e exigências para fornecimentos discriminadas no Termo de Referência - Anexo II e Objeto, parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

2.2 Considerando que o item 1 ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, será (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA) que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto deste item, já os demais 25% (vinte e cinco por cento) são todos exclusivos (ou preferenciais) para as licitantes Micro e pequenas empresas (e equiparadas), salvo na ocorrência do disposto no artigo 49 daquele mesmo dispositivo legal.

2.2.1 A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência - Anexo I e Objeto - Anexo IA deste Edital, devendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição, sendo obrigatória a entrega tal qual consta no edital.

2.3 DO ORGÃO GERENCIADOR, DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E DA VALIDADE DA ARP:

2.3.1 Órgão Gerenciador da ARP: Secretaria Municipal de Governo;

2.3.2 Órgãos Participantes da ARP: Secretaria Municipal de Governo;

2.3.3 Validade da ARP: 12 (doze) meses.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Pregão, qualquer empresa individual ou sociedade, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade jurídica, legalmente estabelecida ou domiciliada no País, e que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5 O licitante caso tenha, deverá declarar (Anexo VI), sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 2006, sendo que, conforme a legislação federal, aquele que tentar usufruir indevidamente dos benefícios, der declaração falsa, ou que, tendo ultrapassado o limite de faturamento no ano fiscal anterior não solicitar o desenquadramento, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais;

3.6 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.7 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

3.7.1 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.2 Que estiverem sob processo de falência e recuperação judicial;

3.7.3 Cujo objeto social seja totalmente incompatível com o objeto licitado;

3.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.10 Enquadradas nas disposições do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda;

4. DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca (marca dos itens ofertados);

4.1.3 Fabricante (fabricante dos itens ofertados);

4.1.4 Quantidade Cotada;

4.1.5 Descrição detalhada do objeto;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.8 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.5 O lance deverá ser ofertado com base no menor preço por item;

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

5.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

5.9 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

5.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.21 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.23 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações e condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício;

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.11 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas na plataforma do pregão eletrônico, nos termos deste instrumento convocatório;

7.2 Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma, enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos Habilitação Jurídica:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

h) Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão negativa de falência da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 90 dias. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

8.4.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

8.4.2.1 Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.4.2.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.4.3 O não atendimento aos subitens 8.4.2.1 e 8.4.2.2 ensejará a inabilitação do proponente;

8.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato;

8.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 Declaração de compatibilidade para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, que comprovem o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade (utilização facultativa do modelo do Anexo IV);

8.7.1 Não Será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infrigência ao princípio da moralidade.

8.8 Licença Ambiental de Operação da usina de concreto asfáltico;

8.9 Registro da empresa junto ao CREA/CAU;

Observação: Caso a usina de asfalto não seja de propriedade da empresa licitante, deverá ser apresentada contrato/declaração de disponibilidade ou termo de garantia do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, juntamente com as respectivas Licenças de Operação da Usina e CREA/CAU.

8.10 Comprovação contratual ou empregatícia do Responsável Técnico pela execução do objeto e a proponente, a qual poderá ser demonstrada, através de um dos seguintes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Carteira profissional com registro ou Contrato de Prestação de Serviços.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

10.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);

F. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

10.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias pela tesouraria Municipal após a entrega, e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal responsável.

11.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

11.5 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

11.6 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.10 Fraudar a licitação;

12.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.5 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

12.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.9 advertência;

12.10 multa;

12.11 impedimento de licitar e contratar e,

11.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.14 as peculiaridades do caso concreto;

12.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.17 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.19 São aplicáveis ao contrato as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como os princípios interpretativos do Direito Administrativo, a saber:

12.19.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.19.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária de 1% (um por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

por dia após o 30º dia de atraso acumulada com multas cominatórias abaixo:

12.19.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretem transtornos significativos e na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.19.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.19.5 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses

12.20 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; Não mantiver proposta; Falhar gravemente na execução do contrato; Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.21 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos, e no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.21.1 Apresentar documentação falsa exigida em processo licitatório; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer Fraude fiscal; Fraudar na execução do contrato.

12.22 A recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo de cinco dias úteis, a partir da convocação, dará ao Município de Ipiacu/MG o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Município, e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - RECURSO

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

14. JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO

14.1 O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas que tenham o real interesse de cumprir com o objeto a ser licitado. No presente caso, o orçamento será sigiloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portal.licitanet.com.br; As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

15.1.1 Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

15.1.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.1.3 O Município de Ipiacu/MG se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização da Ata de Registro de Preço, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

15.1.4 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Município de Ipiacu/MG quando ocorrido durante o certame.

15.2 Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e aceite definitivo das entregas, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

15.3 Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

omissão, quer por discordância, e o Município de Ipiacu se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da Ata de Registro de Preço junto ao licitante vencedor.

15.4 O agente de contratação poderá, no interesse do Município de Ipiacu em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.6 O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do licitante.

15.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100 (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também site eletrônico do Portal de Transparência do Município <https://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/portal.xhtml?Param=Ipiacu> e também do Licitanet <https://licitanet.com.br/>

15.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.15.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.15.2 ANEXO II – Termo de Referência;
- 15.15.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 15.15.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 15.15.5 ANEXO V – Modelo / Declaração atende os requisitos de contratação;
- 15.15.6 ANEXO VI – Declaração da Proposta;
- 15.15.7 ANEXO VII – Modelo / Declaração ME e EPP;
- 15.15.8 ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- 15.15.9 ANEXO IX – Atestado de Capacidade Técnica.

Ipiacú - Minas Gerais, 13 de Fevereiro de 2025.

Ingrid Souza Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 013/2025

AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, PARA ATENDER A DEMANDA DO
MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG

Ipiacu – MG, 31 Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
31/01/2025	1.0	Elaboração Final do Documento	Marcelo Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Administrativo nº 013/2025.
- Categoria ETP: Aquisição de Material de Consumo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar aqui presente visa garantir a aquisição de concreto betuminoso para atender as manutenções das vias públicas do município de Ipiaçu – MG, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.1. Motivação/Justificativa

O presente estudo visa justificar tecnicamente a necessidade de aquisição de concreto betuminoso (CBUQ) para reparos emergenciais nas vias urbanas do município de Ipiaçu-MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A demanda surge diante do estado crítico de diversas vias públicas, que apresentam desgastes acelerados, incluindo fissuras, buracos e deformações, comprometendo a segurança viária, a mobilidade urbana e gerando riscos à população.

O município possui 23 vias pavimentadas, das quais algumas necessitam de intervenção imediata. Os danos são atribuídos a fatores como a intensa pluviosidade regional, que acelera a degradação do asfalto; o tráfego elevado de veículos pesados, especialmente em rotas comerciais; e a ausência de manutenção preventiva nos últimos três anos. Essas condições exigem uma solução ágil e durável, uma vez que intervenções paliativas, como o uso de tapa-buracos convencionais ou asfalto a frio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

mostraram-se insuficientes em cenários de alto tráfego, com durabilidade inferior a seis meses.

Nesse contexto, o concreto betuminoso (CBUQ) destaca-se como a alternativa mais adequada. Suas características técnicas, como resistência a intempéries, capacidade de suportar cargas dinâmicas e aplicação rápida (reduzindo o tempo de interdição das vias), garantem reparos eficientes e duradouros, com vida útil estimada em até cinco anos. Além disso, o CBUQ atende ao princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois evita custos recorrentes com manutenções corretivas e previne gastos futuros com reconstruções completas de pavimentos.

A escolha do material também está alinhada ao princípio da eficiência da mesma legislação, uma vez que a agilidade na execução minimiza transtornos ao tráfego e prejuízos ao comércio local, preservando o interesse público. Foram analisadas alternativas, como blocos de concreto, mas estas implicariam custos elevados e prazos extensos de instalação, inviabilizando uma resposta rápida às demandas urgentes.

Em síntese, a medida não apenas resolve problemas imediatos de infraestrutura, mas também protege o patrimônio público, otimiza recursos e cumpre o dever constitucional de garantir segurança e acessibilidade à população, conforme os princípios de motivação técnica e transparência exigidos pela legislação vigente.

3. ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	NOME DO RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Governo	Lissandra Patrícia Alves Alcantara

4. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, foram apresentados para a elaboração do documento a presença dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, demonstrando o interesse da Secretaria Municipal de Governo para a aquisição do material.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO (S) DE REFERÊNCIA

Após um levantamento de mercado foi apontado as seguintes possibilidades para atender a demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

apresentada pelas secretarias:

- a) Realização de um processo licitatório próprio pelo município, assim seguindo as diretrizes apresentadas pela Lei nº 14.133/2021, contemplando um processo no qual irá seguir todas as especificações dos itens apresentados. O processo também garantirá que as empresas interessadas em participar comprovem por meio de documentações a sua capacidade técnica entre outras comprovações a serem exigidas. Por outro lado, se menciona que para realização do processo é necessário um maior tempo para que possa ser executado todas as etapas e procedimentos previstos pela lei;
- b) Adesão de uma Ata de Registro de Preços, a qual pode ser concedida por meio de algum outro órgão público que já tenha realizado tal processo. Essa medida é permitida pela Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar toda a documentação e procedimentos estabelecidos, porém demonstra-se que este processo é mais célere assim ganhando uma maior agilidade na sua execução.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, assim levando em consideração a análise realizada de todas as vias públicas que necessitam de manutenções. Assim esta relação está prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que está anexado ao processo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém conforme informações apresentadas anteriormente, levando em consideração as opções de mercado e os valores obtidos através da pesquisa de preço, fica definido por optar pela modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços, conforme artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.

8.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

A contratação em questão se aplica ao parcelamento, tendo em vista que fica cargo da secretaria solicitar a quantidade de material necessário para cada etapa de manutenção a ser executada. .

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

A Prefeitura Municipal de Ipiaçu-MG, diante do estado crítico de diversas vias urbanas, propõe a aquisição de concreto betuminoso (CBUQ) como solução técnica e economicamente viável para reparos emergenciais. O CBUQ é um material asfáltico de alta resistência, composto por mistura densa de agregados minerais e betume, ideal para recuperação de pavimentos danificados por fatores climáticos e tráfego intenso. Sua aplicação rápida e durabilidade (até cinco anos) garantem intervenções eficazes, minimizando interdições prolongadas e reduzindo custos com manutenções corretivas recorrentes.

Com base nas informações apresentadas anteriormente para a realização do processo, podemos apresentar as seguintes hipóteses de requisitos necessários:

- **Composição do material:** O CBUQ deve ser composto por agregados minerais (brita, areia e filler) e ligante asfáltico, cujas características devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- **Ensaio de controle de qualidade:** O CBUQ deve ser submetido a ensaios de controle de qualidade para verificar a sua conformidade com as normas técnicas e os requisitos especificados.
- **Habilitação Jurídica:** A empresa interessada no processo deverá apresentar o registro empresarial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples. Documento de identidade do(s) representante(s) legal(is).
- **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Demonstrações contábeis ou balanço patrimonial que comprovem a saúde financeira da empresa.
- **Qualificação Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na área de fornecimento de material asfáltico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de concreto betuminoso (CBUQ) para recuperação das vias urbanas de Ipiaçu-MG tem como principal objetivo garantir resultados práticos e duradouros, alinhados às necessidades técnicas, legais e sociais do município. A iniciativa busca, em primeiro lugar, restaurar imediatamente a segurança viária, eliminando riscos críticos em diversas vias prioritárias que apresentam buracos, fissuras e deformações. Esses reparos reduzirão acidentes de trânsito, danos a veículos e garantirão trafegabilidade segura mesmo em períodos de chuva intensa, graças à impermeabilidade e resistência do CBUQ.

Além da segurança, a solução visa oferecer durabilidade, com vida útil estimada em até cinco anos, o que diminuirá a necessidade de intervenções frequentes e gerará economia significativa de recursos públicos. Estudos indicam redução de até 40% nos gastos anuais com manutenção corretiva, comparado a métodos convencionais como tapa-buracos ou asfalto a frio. Essa eficiência financeira está em plena conformidade com o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso racional do erário.

Outro resultado essencial é a preservação da mobilidade urbana e do desenvolvimento econômico local. A aplicação rápida do CBUQ permitirá interdições limitadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

24 horas por via, minimizando transtornos ao tráfego e evitando prejuízos ao comércio, especialmente em rotas estratégicas para o transporte de mercadorias. A fluidez no trânsito também contribuirá para um aumento estimado de 30% na velocidade média dos veículos nas áreas recuperadas, beneficiando tanto a população quanto os setores produtivos.

A contratação ainda reforçará a conformidade com os princípios legais e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A qualidade do material, comprovada por laudos técnicos de laboratórios independentes credenciados pelo CREA-MG, assegurará pavimentos dentro das normas DNIT, enquanto a transparência do processo licitatório atenderá ao Art. 6º da mesma legislação, garantindo prestação de contas detalhada e acesso público às informações.

Do ponto de vista ambiental, o CBUQ promove sustentabilidade ao reduzir a geração de resíduos e demandar menos maquinário em comparação a alternativas como blocos de concreto. Essa eficiência operacional diminui o impacto ambiental e alinha o projeto às boas práticas de gestão pública.

Em síntese, os resultados pretendidos abrangem desde a solução imediata de problemas críticos até benefícios estruturais de longo prazo. A restauração das vias garantirá segurança, eficiência econômica e qualidade de vida, consolidando Ipiacu-MG como um município que investe em desenvolvimento sustentável e gestão pública responsável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOUVER)

Não se aplica.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamento excessivo na Pregão Eletrônico	Baixa	Baixa
Licitação deserta ou com lote deserto	Baixa	Médio
Contratação se recusar a assinar o contrato	Baixa	Baixa
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

Falência da empresa vencedora	Baixa	Baixo
Indisponibilidade dos serviços	Baixa	Médio
Deterioração dos equipamentos do município	Não se aplica	Não se aplica
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Baixa	Alto
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	Não se aplica	Não se aplica

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiaçu-MG, diante do estado crítico de diversas vias urbanas que apresentam desgastes severos — como buracos, fissuras e deformações —, viabiliza a aquisição de concreto betuminoso (CBUQ) como medida urgente e tecnicamente fundamentada. Essas vias, essenciais para a mobilidade e segurança da população, sofrem com a ação combinada de chuvas intensas, tráfego de veículos pesados e falta de manutenção preventiva, fatores que demandam intervenção imediata para evitar colapso estrutural e riscos à integridade pública. O CBUQ surge como solução prioritária por sua durabilidade (até cinco anos), aplicação rápida e custo-benefício superior a métodos paliativos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento técnico e economicidade na aplicação de recursos públicos.

O processo de contratação será conduzido por meio de pregão eletrônico, modalidade que assegura agilidade, transparência e competitividade, conforme autorizado pelo Art. 22 da mesma legislação. O edital incluirá especificações técnicas rigorosas, como granulometria, teor de betume e resistência mecânica conforme normas do DNIT, além de cláusulas de desempenho que garantam prazos máximos de entrega (15 dias) e penalidades por descumprimento. A aquisição será precedida de análise documental dos licitantes, com comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal, assegurando que apenas empresas qualificadas participem do processo.

A execução dos reparos priorizará vias de alto tráfego e rotas comerciais, com cronograma que minimiza interdições (limitadas a 24 horas por trecho) e supervisionamento técnico contínuo. Após a conclusão, relatórios de conformidade serão divulgados à população, detalhando os trechos recuperados, custos envolvidos e impactos alcançados, em cumprimento ao dever de transparência ativa.

A iniciativa não apenas resolverá problemas imediatos, mas trará benefícios de longo prazo: redução de acidentes e fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública. Ao investir em uma solução durável e tecnicamente respaldada, o município de Ipiaçu-MG reforça seu compromisso com infraestrutura de qualidade, segurança viária e uso eficiente dos recursos, garantindo dignidade e desenvolvimento sustentável para sua população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14. RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR(A) DO CONTRATO
Paola Carolina Clares da Luz Matrícula: 209632 Ipiacu – MG, 31 de janeiro de 2025	Lissandra Patrícia Alves Alcantara Matrícula: 209602 Ipiacu – MG, 31 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 13/2025)

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 – AQUISIÇÃO POSTO DE USINA E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 – AQUISIÇÃO POSTO DE USINA	500	TONELADA
2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-SC PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP DE ICMS)	180	KG

1.1 O critério será o de Menor Preço por Item;

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de natureza contínua.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica Catiônica para execução de obras de pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

asfáltica na cidade. O objetivo é garantir a execução de serviços de infraestrutura urbana, com foco na melhoria da malha viária, proporcionando condições adequadas de tráfego. A necessidade da contratação se dá pela demanda de manutenção e expansão da rede viária urbana da cidade, com o objetivo de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança para os motoristas e pedestres. A pavimentação asfáltica em CBUQ é essencial para a durabilidade das vias, minimizando custos com manutenção e proporcionando conforto aos usuários da via.

Com isso, é possível reduzir acidentes causados por buracos, rachaduras e desgastes das vias, promovendo maior conforto e segurança para os motoristas e pedestres do município de Ipiacu.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica Catiônica visa atender à necessidade de execução de pavimentação asfáltica no município, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego e proporcionar maior segurança e conforto para os usuários das vias públicas.

a) Necessidade de Pavimentação Asfáltica:

A pavimentação de vias públicas tem grande impacto na qualidade de vida da população e no desenvolvimento local. A obra de pavimentação com CBUQ e Emulsão Asfáltica Catiônica é uma das soluções técnicas mais eficazes para garantir a durabilidade do pavimento e reduzir a necessidade de manutenções frequentes, garantindo um ciclo de vida útil mais longo para as vias urbanas.

Além disso, essas soluções contribuem para a redução de poeira, ruídos e danos aos veículos, promovendo mais conforto para os moradores e usuários das vias, além de representar um avanço na modernização da infraestrutura de transportes.

b) Fundamentação Econômica e Ambiental:

O uso de CBUQ e Emulsão Asfáltica Catiônica em pavimentação asfáltica é, além de técnica e legalmente adequado, uma solução que oferece custo-benefício positivo. O CBUQ, por ser uma mistura de agregados minerais e ligantes betuminosos, é mais resistente ao tráfego e às intempéries, o que reduz os custos de manutenção a médio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

longo prazo. A Emulsão Asfáltica Catiônica, por sua vez, é uma alternativa ambientalmente adequada, pois pode ser aplicada em diversas condições climáticas e apresenta baixo impacto ambiental, desde que observados os critérios técnicos exigidos.

d) Fundamentação Jurídica:

A contratação de serviços e fornecimento de materiais através de Pregão Eletrônico é prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a modalidade de pregão como instrumento para a aquisição de bens e serviços comuns. Essa modalidade é eficiente, segura e proporciona maior competitividade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, com a devida transparência e publicidade.

O Pregão Eletrônico garante ampla participação, proporcionando um processo licitatório ágil e econômico, com base na competição e na escolha do melhor fornecedor para o fornecimento dos materiais.

A contratação do fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica Catiônica para a pavimentação asfáltica nas vias do município de RR-SC é devidamente justificada do ponto de vista técnico, econômico, legal e ambiental. Tais materiais são fundamentais para garantir a qualidade das obras de pavimentação, melhorar a mobilidade urbana e a infraestrutura local, atendendo às necessidades da população e cumprindo as exigências legais para garantir a execução eficiente dos serviços públicos.

A realização do Pregão Eletrônico se apresenta como a melhor forma de assegurar o processo licitatório transparente, competitivo e vantajoso para a Administração Pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

4.2 O produto deverá ser entregue no local estabelecido pela secretaria requisitante.

4.3 Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.4 Os materiais deverão ter prazo mínimo de 2/3 da validade total a contar da data de entrega dos mesmos;

4.5 O produto deverá estar sem avarias, sem condições de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, com conteúdo identificado e nas condições de temperatura adequadas.

4.6 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

4.7 Os licitantes deverão entregar os pedidos em perfeito estado para uso, nas embalagens constantes de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

4.8 Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais.

4.9 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

4.10 Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Ipiacu - MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- (x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- (x) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- (x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- (X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos Habilitação Jurídica:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;**

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

h) Alvará de Funcionamento.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 Certidão negativa de falência da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 90 dias. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

inciso II);

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

6.4.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

6.4.2.1 Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.2.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.3 O não atendimento aos subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.2 ensejará a inabilitação do proponente;

6.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

6.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7 Declaração de compatibilidade para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, que comprovem o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade (utilização facultativa do modelo do Anexo IV);

6.7.1 Não Será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade.

6.8 Licença Ambiental de Operação da usina de concreto asfáltico;

6.9 Registro da empresa junto ao CREA/CAU;

Observação: Caso a usina de asfalto não seja de propriedade da empresa licitante, deverá ser apresentada contrato/declaração de disponibilidade ou termo de garantia do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, juntamente com as respectivas Licenças de Operação da Usina e CREA/CAU.

6.10 Comprovação contratual ou empregatícia do Responsável Técnico pela execução do objeto e a proponente, a qual poderá ser demonstrada, através de um dos seguintes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), Carteira profissional com registro ou Contrato de Prestação de Serviços.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Ipiacu, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.3 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.4 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.5 As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo estabelecido acima, sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.6 O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital;

8.2 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal;

8.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.457.259/0001-21;

8.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa, obrigatoriamente, para o e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br;

8.5 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Ipiacu – MG após indicadas a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente;

8.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Fiscalização

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta de dotação orçamentária do exercício vigente.

LISSANDRA PATRÍCIA ALVES ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO I-A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	EXCLUSIVO ME E EPP
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 – AQUISIÇÃO POSTO DE USINA	125	TONELADA	EXCLUSIVO
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 – AQUISIÇÃO POSTO DE USINA	375	TONELADA	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-SC PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP DE ICMS)	180	KG	EXCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE:

CONTRATO DE Nº

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sua sede administrativa na Av. Milton Campos, 344, Centro, Ipiacu - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 003/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º xxx/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ..., pela **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para prestação de serviço do objeto é de (...) dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de serviço ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de XX meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ . A garantia terá validade de ____ meses, com início _____ e término _____.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pela prestação do serviço do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Ipiacu/MG, situada na Av. Milton Campos, nº 344 – centro, em Ipiacu – MG, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Ipiacu - MG, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinópolis/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipiacu, MG, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 – Aquisição Posto de Usina e Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C para uso em pavimentação asfáltica.

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 – Aquisição Posto de Usina e Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C para uso em pavimentação asfáltica.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 – Aquisição Posto de Usina e Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C para uso em pavimentação asfáltica.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico nº ____/2025, **DECLARA** ao Município de Ipiacu - Mg, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENDEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta à Prefeitura Municipal de Ipiacu, para: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 – Aquisição Posto de Usina e Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C para uso em pavimentação asfáltica.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9553	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 – AQUISIÇÃO POSTO DE USINA	Dia	10,00			
2	15712	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-SC PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP DE ICMS)	Sv	1.000,00			

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, em “negrito”], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu (ua) sócio (a) Proprietário (a) o (a) Sr. (a), brasileiro (a), estado civil, portador do RG nº 0.000.000-00 e inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, detém qualificação técnica para atuar no fornecimento de, A referida empresa desenvolveu com competência o fornecimento de, Informamos ainda que, o fornecimento foi realizado seguindo os padrões e prazos exigidos com qualidade, não tendo havido nada que comprometesse sua reputação ético profissional e cumprindo integralmente as disposições contratuais estipuladas.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL (CARGO)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Contratante:

Unidade Emissora desse ACT:

Telefone:

Site/e-mail: